



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAMPUS MAZAGÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO –
CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLOGIA
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

NORMATIVA PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MAZAGÃO-AP

2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAMPUS MAZAGÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO –
CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLOGIA
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

NORMATIVA PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Normatiza o desenvolvimento e elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Agrárias e Biologia, da Universidade Federal do Amapá/UNIFAP – *Campus Mazagão*.

MAZAGÃO-AP

2021

SUMÁRIO

	Página
APRESENTAÇÃO -	03
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO II - DA ORIENTAÇÃO	05
CAPÍTULO III - DOS ESTUDANTES EM FASE DE REALIZAÇÃO - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	06
CAPÍTULO IV - DO TRABALHO/TEXTOS ACADÊMICO	07
CAPÍTULO V - DA BANCA EXAMINADORA	08
CAPÍTULO VI - DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO - CURSO.....	08
CAPÍTULO VII - DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	10
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	11

APRESENTAÇÃO

A presente normativa estabelece critérios e normas para a orientação, elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e demais procedimentos para o desenvolvimento das disciplinas ‘**Trabalho de Conclusão de Curso I**’ (TCC I) e ‘**Trabalho de Conclusão de Curso II**’ (TCC II) no âmbito do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Agrárias e Biologia da UNIFAP, *Campus* Mazagão. Foi elaborada a partir de preceitos do Projeto Pedagógico do Curso e tendo como base legal a Resolução N°. 11/2008 – CONSU/UNIFAP, que trata sobre o Trabalho de Conclusão de Curso em nível de graduação nesta Instituição. Esta normativa teve sua construção e estruturação realizadas por uma Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, sendo aprovada em Reunião Ordinária de Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Agrárias e Biologia, em 07 de fevereiro de 2017.

De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em questão, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como eixo norteador a construção do conhecimento acadêmico vinculado à pesquisa. É disciplina obrigatória para os cursos de graduação, que tem como objetivo prover iniciação em atividades de pesquisa, viabilizando a relação integradora e transformadora entre os saberes apropriados pelos acadêmicos durante a realização do curso, conforme estabelece a RESOLUÇÃO N°. 11/2008 – CONSU/UNIFAP.

A presente normativa está estruturada em Capítulos correspondentes às tratativas dos diversos aspectos inerentes ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Agrárias e Biologia.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente normativa tem por finalidade normatizar o conjunto de atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso do currículo pleno do Curso de Graduação em Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Agrárias e Biologia, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), requisito parcial para a obtenção do diploma de conclusão de curso.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso, a ser desenvolvido em disciplinas específicas, consiste em pesquisa, preferencialmente, individual, admitindo-se a realização em equipes

de até 03 (três) componentes, quando houver desequilíbrio entre a demanda de alunos e a disponibilidade de orientadores, e o trabalho final deve ser sistematizado na forma de monografia.

§ 1º. As disciplinas de Pesquisa Educacional, Trabalho de Conclusão de Curso I e II, Estágio Supervisionado à Docência I e II em Agronomia e em Biologia e/ou Práticas Pedagógicas em Agronomia e em Biologia de I a III, devem oportunizar subsídios ao processo de elaboração do TCC.

§ 2º. O processo específico de escrita do TCC se inicia com a elaboração do projeto de pesquisa, o qual deve ocorrer na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I).

§ 3º. O aluno estará apto a matricular-se na disciplina TCC I quando tiver concluído, pelo menos, 50% dos créditos que compõem a matriz curricular do curso, observando o cumprimento dos pré-requisitos, quando houver, e respeitando as exigências estabelecidas pela Resolução N°. 11/2008 – CONSU/UNIFAP, bem como o calendário acadêmico estabelecido pela UNIFAP- *Campus* Mazagão.

§ 4º. Na disciplina TCC I, deve haver a definição dos orientadores (internos ou externos) de cada estudante, de acordo com as linhas de pesquisa, além de culminar na elaboração e defesa do projeto de pesquisa em exame de qualificação perante banca examinadora.

§ 5º. Preferencialmente, o projeto de pesquisa submetido ao exame de qualificação em TCC I deverá ser o mesmo a ser executado em TCC II, em conformidade com o planejamento da pesquisa aprovado no exame de qualificação.

§ 6º. Na impossibilidade de prosseguimento e execução do projeto aprovado em exame de qualificação, uma justificativa em formulário próprio deverá ser formalizada pelo orientador do trabalho, junto à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, especificando as razões para alteração do tema e/ou do delineamento original da pesquisa, bem como fica a critério do orientador, realizar novo exame de qualificação, sem critério de nota, durante a disciplina de TCC II, a fim de receber contribuições de banca examinadora ao projeto de pesquisa.

§ 7º O Curso de Licenciatura em Educação do Campo manterá uma coordenação de TCC composta por coordenador-presidente e membro(s), aos quais deve competir toda a organização e homologação de documentos, bem como o agendamento das defesas de TCC e demais atribuições referentes às disciplinas de TCC, juntamente com o professor titular da disciplina, quando for o caso.

CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO

Art. 3º. Todos os professores do Curso de Licenciatura em Educação do Campo podem orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da Resolução Nº. 11/2008 – CONSU/UNIFAP.

§ 2º. A orientação e a coorientação podem ser realizadas por profissionais qualificados externos ao Curso e à UNIFAP, desde que previamente credenciados pelo colegiado de curso, mediante preenchimento de requerimento específico e assinatura de termo de responsabilidade, conforme a Resolução Nº. 11/2008 – CONSU/UNIFAP.

Art. 4º. Na definição do orientador, deve-se levar em consideração o interesse do estudante pelas linhas de pesquisas dos orientadores pretendidos, bem como a distribuição do número de orientandos entre os professores do Curso.

Art. 5º. Cada professor pode realizar até 05 (cinco) orientações, cumulativamente por semestre.

Parágrafo único. A carga horária semanal por orientação destinada ao TCC, para fins do cômputo no Plano de Atividades Individual Docente (PAID), obedecerá às normas específicas em vigor na UNIFAP, estabelecida pela Resolução Nº 020/2015 – CONSU/UNIFAP, ou seja, 02 (duas) horas semanais para cada orientação e 01 (uma) hora semanal para cada coorientação.

Art. 6º. A substituição de orientador só é permitida mediante a apresentação de requerimento específico, com justificativa formalizada, à coordenação de TCC para aprovação e assinatura de termo de rescisão da orientação e, quando necessário, ser submetido à aprovação no colegiado do Curso.

Art. 7º. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - atender aos orientandos em horário previamente fixado, garantindo as 2 (duas) horas semanais estabelecidas pela Resolução Nº 11/2008 – CONSU/UNIFAP;

II - encaminhar o projeto, quando necessário, ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Animais, de acordo com a Resolução CNS Nº 196, de 10 de outubro de 1996;

III - decidir juntamente com o seu orientando a composição da banca examinadora do TCC;

IV - efetuar o convite à banca examinadora;

V - assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata final da sessão de defesa;

VI - assinar juntamente com o (a/s) orientando (a/s), termo de anuência para a solicitação da ficha catalográfica do trabalho (TCC II) à Biblioteca da UNIFAP - *Campus Mazagão*;

VII – assinar termo de autorização de entrega da versão final do trabalho, atestando sua conformidade com as normas internas do curso e com as normas vigentes da ABNT para trabalhos acadêmicos;

VIII - cumprir e fazer cumprir esta normativa.

Art. 8º. A responsabilidade pela elaboração do texto acadêmico é **integralmente** do estudante, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesta normativa, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

CAPÍTULO III – DOS ESTUDANTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 9º. Considera-se estudante em fase de realização do TCC aquele regularmente matriculado nas disciplinas: Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, pertencentes ao currículo do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 10º. O estudante em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo docente que estiver ministrando as referidas disciplinas (quando for o caso) e pelo seu orientador;

II - manter contatos com o orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - entregar ao orientador, a fim de correções e indicações, os trabalhos parciais sobre as atividades desenvolvidas;

IV - elaborar a versão final do TCC de acordo com a presente normativa, nas normas vigentes da ABNT e nas normas acadêmicas do curso;

V - enviar aos membros da banca examinadora, com pelo menos 15 dias de antecedência à data marcada para a defesa, uma cópia de seu TCC, devendo a versão do trabalho ser

acompanhada de termo de autorização de submissão à banca, quando este envio for realizado pelo próprio estudante;

VI - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC;

VII - cumprir e fazer cumprir esta normativa.

Parágrafo único. O não cumprimento, por parte do orientando, do disposto no artigo 10, incisos I a III desta normativa, autoriza o orientador a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial à coordenação de TCC.

Art. 11. A matrícula nas disciplinas TCC I e TCC II atribui ao estudante o compromisso de elaborar e defender o TCC, conforme prazos estabelecidos pela coordenação de TCC, tendo por base o calendário acadêmico semestral do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da UNIFAP - *Campus Mazagão*.

Art. 12. A matrícula na disciplina TCC II ocorrerá mediante aprovação na disciplina de TCC I.

CAPÍTULO IV – DO TRABALHO/TEXTOS ACADÊMICOS

Art. 13. O trabalho acadêmico, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborado considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas vigentes da ABNT para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos e normas acadêmicas do Curso sobre documentação, no que forem a eles aplicáveis;

II - no seu conteúdo, a vinculação direta do tema com a articulação dos ramos do conhecimento na área da Educação do Campo, Ciências Naturais e Ciências Agrárias, de acordo com as linhas de pesquisa dos orientadores.

CAPÍTULO V – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14. O TCC deve ser defendido pelo estudante perante banca examinadora composta pelo orientador, que a preside, e por pelo menos 02 (dois) membros, com qualificação associada aos ramos do conhecimento (Educação do Campo, Ciências Naturais ou Ciências Agrárias) e, ainda, um membro suplente. Na escolha da banca, podem ser convidados

profissionais qualificados com formação superior, que possam contribuir com a temática pesquisada.

Art. 15. A banca examinadora só pode executar seus trabalhos com a presença de pelo menos 02 (dois) examinadores.

CAPÍTULO VI – DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 16. As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros da banca examinadora tornar público o conteúdo do TCC antes de sua defesa.

Art. 17. A coordenação de TCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos projetos de pesquisa ou das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º. O agendamento da defesa e a indicação dos membros da banca examinadora deverá ser feito em formulário próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data pretendida para a defesa.

§ 2º O prazo máximo estabelecido para as defesas será até o último dia letivo do semestre em que o discente esteja matriculado em TCC.

Art. 18. Na defesa, o aluno terá um tempo de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, para demonstrar domínio do conteúdo, sequência lógica e clareza na exposição das ideias; em seguida os avaliadores proferirão a arguição dentro de um tempo correspondente a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. A não apresentação do TCC por ausência não justificada, na forma da legislação ou o não cumprimento do processo de avaliação no tempo previsto, implicará em reprovação automática, ficando a critério do orientador manter ou não a orientação.

Art. 19. A atribuição das notas será dada após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador e em sessão privada para a definição do resultado final.

§ 1º. A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores ao seu trabalho escrito e à apresentação.

§ 2º. Conforme a Resolução Nº. 11/2008 – CONSU/UNIFAP, em caso de discrepância de notas atribuídas pelos dois avaliadores, caberá ao orientador atribuir nota para efeito de composição da média final, considerando-se como notas discrepantes aquelas cuja diferença entre os valores sejam iguais ou superiores a 03 (três) pontos.

§ 3º. Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior a 05 (cinco) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 20. A banca examinadora pode reunir-se antes do dia da sessão de defesa pública podendo, se aprovado por maioria, devolver a monografia para reformulações e cancelar a defesa.

Parágrafo único. Na situação constante no Art. 20º, a nota fica em aberto nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, ficando a defesa remarcada para uma data que não ultrapasse o prazo máximo de defesas estabelecido pela coordenação de TCC.

Art. 21. A banca examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos do texto do trabalho.

Art. 22. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada em ata e em formulários de avaliação ao final da sessão de defesa.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso analisar possíveis recursos referentes à avaliação final.

Art. 23. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo definitiva a reprovação nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso, nos casos em que houver.

Parágrafo único. Se reprovado, o aluno deve matricular-se novamente em TCC, ficando a seu critério e do orientador continuar ou não com o mesmo tema e/ou a permanência da orientação

Art. 24. Em caso de constatação de plágio (parcial ou na íntegra) o professor orientador encaminhará o caso ao Colegiado do Curso para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII – DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. O prazo para realizar as alterações sugeridas é de, no máximo, 30 dias corridos a contar da data de apresentação do TCC, seguindo o disposto na Resolução Nº 11/2008 – UNIFAP/CONSU.

Art. 26. O aluno que não entregar, dentro do prazo, a versão final do TCC, sem motivo justificado, não poderá requerer atestado de adimplência ou documento similar junto à coordenação do curso, para fins de solicitação de diploma de conclusão de curso.

Parágrafo único. A versão do texto acadêmico com as alterações realizadas deverá ser enviada à coordenação de TCC, assinada pela banca examinadora e requer a anuência e assinatura do orientador em termo próprio para autorizar a entrega.

Art. 27. A versão definitiva do texto acadêmico deve ser encaminhada à coordenação de TCC em meio digital no formato PDF (*portable document format*), via e-mail ou gravada em CD, acompanhada da(s) declaração(ões) de autoria e de autorização para publicação de seu conteúdo no repositório institucional da UNIFAP assinada pelo(a/s) autor(es/as) e do termo de autorização de entrega da versão final assinado pelo orientador.

Parágrafo único. Opcionalmente, poderá ser entregue a título de doação ao acervo da Biblioteca da UNIFAP - *Campus* Mazagão, uma cópia impressa em papel que, além dos demais requisitos exigidos nesta normativa, deverá ser encadernada em capa dura, conforme o padrão adotado pelo curso.

Art. 28. Para conclusão da disciplina, o estudante deve atender às recomendações apresentadas na ata de defesa, compondo a versão final do texto acadêmico, que deve ser revista pelo orientador e então ser entregue à coordenação de TCC em até 03 (três) dias antes da publicação das notas finais, de acordo com o Calendário Acadêmico da UNIFAP-*Campus* Mazagão.

Parágrafo único. Caberá à Biblioteca do *Campus* a inserção dos trabalhos no Repositório Institucional da UNIFAP

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Casos omissos serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Agrárias e Biologia.

Art. 30. Esta normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.